



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Processo: PDL nº 006/2025

Tema: Institui, no âmbito da Câmara de Jacareí, o selo “Empresa do Futuro”

Autoria: Vereador Juex Almeida

PARECER Nº 318.1/2025/SAJ/JACC

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo. Institui o selo “*Empresa do Futuro*” no Município de Jacareí. Possibilidade. Prosseguimento.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador *Juex Almeida*, pelo qual pretende instituir o selo *Empresa do Futuro*, como ferramenta auxiliar no reconhecimento ao trabalho das empresas, conforme melhor especificado em sua propositura.

2. O autor argumenta, na justificativa que acompanha o texto, que a medida objetiva dar destaque às empresas que adotam práticas inovadoras, responsáveis e socialmente relevantes.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. O tema deste projeto não encontra restrições na divisão de competências entre os entes federados (União, Estados Membros, Municípios e Distrito Federal), cabendo ao Município legislar sobre tal tema.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2. Na mesma linha, também não se identificam impedimentos a luz do que prevê o artigo 40 da Lei Orgânica do Município, a qual estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito, de modo que os Vereadores podem apresentar projetos tal como o que ora se analisa.

3. Por sua vez, podemos enquadrar a matéria em questão como “assuntos de interesse local”, nos termos do inciso I, do artigo 30¹ da Constituição Federal, posto que a proposição visa atender interesse local, atinente a promoção de referida categoria de pessoas.

4. De outra vertente, a iniciativa para o tema em questão é concorrente entre o legislativo e o executivo municipal, de maneira que inexistem vícios formais neste aspecto.

5. No mérito, o projeto não apresenta vício material ou mesmo formal, de modo que não se constata qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade.

6. Além disso, a propositura se mostra em consonância com os recentes esforços da sociedade civil organizada, nacional e internacional, no sentido de reduzir as desigualdades por meio do estudo e, consequentemente, prestigiar os educadores.

7. Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46², da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que o Projeto de Decreto Legislativo, está em condições de regular tramitação, não apresenta óbices sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente proposição **não** apresenta impedimento para tramitação.
2. Avançando o projeto, deverá ser submetido a Comissão de Constituição e Justiça e Educação, Cultura e Esportes.
3. Em plenário, para aprovação, é necessário o voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.
4. Neste tipo de proposição, **não** deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo eventual empate constatado no ato da votação.
5. Este é o parecer.

Jacareí, 08 de setembro de 2025.

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Consultor Jurídico Legislativo

Acolho o parecer.
A Secretaria Legislativa.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico